

## **PREFEITURA DE OURO PRETO**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**

*Ref.: Inexigibilidade nº 64/2023  
Processo Licitatório nº 245/2023*

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001-36, neste ato representado por seu Ilmo. Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. Flávio Lemes da Silva Malta, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.712.200/0001-19, com sede a Rua Sacadura Cabral, nº 722, bairro Vila Oeste, Belo Horizonte- MG, CEP 30.532-060, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, diante da solicitação enviada pela Secretaria Municipal de Turismo, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** É objeto do presente termo a contratação de 01 (uma) apresentação da dupla Clayton e Romário para atender a demanda de eventos no município de Ouro Preto e distritos, conforme proposta da contratada e Termo de Referência, partes integrantes do presente contrato como se nele transcritas fossem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Turismo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E TEMPO DE APRESENTAÇÃO**

**3.1** As apresentações acontecerão em Ouro Preto, em locais e datas pré-definidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria de Cultura e Turismo, dentro da demanda de eventos do município, com tempo de 1h30 de duração a apresentação.

**3.2** A apresentação acontecerá no dia 07/10/2023, no evento Expoouro, no distrito de Cachoeira do Campo/MG.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

**4.1** O prazo de vigência do presente contrato é de **03 (três) meses**, com eficácia legal após a assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, caso haja interesse entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1** O valor total desta prestação de serviços será de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**.

**Parágrafo único.** Os preços constantes do presente contrato são fixos, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, materiais, impostos, taxas e encargos

## **PREFEITURA DE OURO PRETO**

sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento referente a esse processo deverá ser efetuado em 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter o nome e endereço do prestador de serviços ou do representante legal, descrição da despesa, número da nota fiscal, data da emissão e valor do serviço.

#### **6.2 Liberação para pagamento:**

**6.2.1** Deverão ser anexados à respectiva Nota Fiscal os comprovantes de pagamento do FGTS, CNDT, CND Federal, estadual e prefeitura de origem;

**6.2.2** Toda documentação será enviada ao operador financeiro do órgão repassador que fará as devidas análises e vistorias para posterior liberação dos recursos;

**6.2.3** Após tal liberação será depositado o pagamento da medição,

**6.2.4** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo município de Ouro Preto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

**02.09.01.23.695.0054.2100. 3.3.90.39.00 FR 1.500 FICHA 553 Código de Aplicação 0000**

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL**

**8.1** O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do **Processo de Inexigibilidade nº 064/2023, homologado em 02 de outubro de 2023**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

### **CLÁUSULA NONA- DA GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1** Fica responsável pela gestão do contrato o Sr. Bruno Luiz Batista do Reis, diretor do Departamento de Eventos da Secretaria Municipal de Turismo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **10.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**10.1.1.** Caberá ao gestor do contrato informar previamente os locais e datas de cada apresentação;

**10.1.2.** Verificar se houve efetivamente a apresentação;

**10.1.3.** Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios estabelecidos no Termo de Referência e nas cláusulas deste contrato;

**10.1.4.** Locação do palco; som (mesa digital); iluminação e painel LED;

**10.1.5.** Recolhimento do ECAD;

**10.1.6.** Rider técnico e mapa de palco.

#### **10.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**10.2.1.** O grupo deverá estar no local da apresentação com 01 (uma) hora de antecedência;

**10.2.2.** Cobrir despesas transporte, alimentação e hospedagem de todos integrantes do grupo;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

**I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

**II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

## **PREFEITURA DE OURO PRETO**

**III** - a lentidão no seu cumprimento;

**IV** - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

**V** - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

**VII** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único** - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

**12.1.1** Execução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**12.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.1.2** Fraudar na execução do contrato;

**12.1.3** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.4** Cometer fraude fiscal;

**12.1.5** Não manter a proposta;

**12.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**12.2.2** Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);

**12.2.2.1** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

**12.2.3** Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**12.2.3.1** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**12.2.4** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**12.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**12.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**12.3.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.3.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

**12.3.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**12.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

**12.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

## **PREFEITURA DE OURO PRETO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

**13.1** A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 04 de outubro de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**  
**Flávio Lemes da Silva Lemes**  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

---

**C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**  
**Contratada**  
**(Assinatura por extenso e legível)**  
**CNPJ: \_\_\_\_\_**

## Contrato Inex 64-2023 EMPRESA C&R.pdf

Documento número #8e147320-d103-4ac5-ba2b-6e11f5d00769

Hash do documento original (SHA256): 9f5f4eb69cccd22ca94fc76dcfa78b7f8db7f58573c2f32d25f9943b79b66224

## Assinaturas

 **Victor Schittini Teixeira**

CPF: 083.129.476-04

Assinou como testemunha em 05 out 2023 às 09:32:41

 **Flávio Lemes da Silva Malta**

CPF: 069.374.026-43

Assinou como contratante em 04 out 2023 às 17:35:20

 **Felipe Nascimento Alexandre**

CPF: 064.059.646-04

Assinou como contratada em 04 out 2023 às 18:09:16

## Log

- 04 out 2023, 17:27:02 Operador com email dacad@ouopreto.mg.gov.br na Conta 0b4759f1-c1ad-4b26-b3e4-e27935ceab31 criou este documento número 8e147320-d103-4ac5-ba2b-6e11f5d00769. Data limite para assinatura do documento: 20 de dezembro de 2023 (18:00). Finalização automática após a última assinatura: não habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 04 out 2023, 17:27:02 Operador com email dacad@ouopreto.mg.gov.br na Conta 0b4759f1-c1ad-4b26-b3e4-e27935ceab31 adicionou à Lista de Assinatura: victor.teixeira@ouopreto.mg.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Victor Schittini Teixeira e CPF 083.129.476-04. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.
- 04 out 2023, 17:27:02 Operador com email dacad@ouopreto.mg.gov.br na Conta 0b4759f1-c1ad-4b26-b3e4-e27935ceab31 adicionou à Lista de Assinatura: proespcultura.adm@gmail.com para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Flávio Lemes da Silva Malta e CPF 069.374.026-43. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.

- 04 out 2023, 17:27:02 Operador com email dacad@ouropreto.mg.gov.br na Conta 0b4759f1-c1ad-4b26-b3e4-e27935ceab31 adicionou à Lista de Assinatura: fnafelipe@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Nascimento Alexandre e CPF 064.059.646-04. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.
- 04 out 2023, 17:35:20 Flávio Lemes da Silva Malta assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail proespultura.adm@gmail.com. CPF informado: 069.374.026-43. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: 189.90.245.2. Componente de assinatura versão 1.621.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 out 2023, 18:09:16 Felipe Nascimento Alexandre assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail fnafelipe@gmail.com. CPF informado: 064.059.646-04. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: 177.51.60.43. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.186116549875905 e longitude -48.364888272806056. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.621.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 out 2023, 09:32:41 Victor Schittini Teixeira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail victor.teixeira@ouropreto.mg.gov.br. CPF informado: 083.129.476-04. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: 189.90.245.2. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.3948032 e longitude -43.515904. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.621.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 out 2023, 13:00:38 Operador com email dacad@ouropreto.mg.gov.br na Conta 0b4759f1-c1ad-4b26-b3e4-e27935ceab31 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 8e147320-d103-4ac5-ba2b-6e11f5d00769.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8e147320-d103-4ac5-ba2b-6e11f5d00769, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).